Doc 16

Traducção da Factura da Escuna = Estrella do mar = Mestre João Antonio da Silva, Sobre-Carga Victor de Barreda, a Calculo de negocio nos portos de Molembo e Laine para onde sahira do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1828.

Observação

Aquelles portos a permuta se faz por peças de negocio, a que vulgarmente chamão paquetes, e um paquete é igual aos valores de Convenção ahi estabelecidos, na razão do maior ou menor preço e estima em que os traficantes tem este ou aquelle genero ou mercadoria.

Isto posto e calculada a Factura a peças de negocio ou paquetes ao uso da terra, temos o seguinte resultado. — A saber.

Descripção da Carga			Peças de negocio ou paq.tes
288.	Espingardas		288.
120	peças	de Luartes	
100	ditas	ditas	
60	ditas	ditas	365 peças 365
33	ditas	ditas	
52	ditas	ditas	
100	peças	de Commandeis	
100	ditas	ditas	200 peças - = 200.
100	ditas	de Chitas azues	
50.	ditas	ditas	150 ditas - = 150
60	peças	de Nankins	= 60
			Paquetes = 1063

Descripção da Carga	Peças de negocio ou Pagotes
	Transporte Pagotes 1063
60 Fecas de bixolas	# 60
60 ditas de Commandeis azues	# 60.
28 Fecas de Lenços 85 ditas ditas 114 duzias de Espelhos	248. Fecas # 248 # 114.
150 Peças de Chita de Chita amarellas com 230. Duzias	# 230
470 Tangas	# 470.
12 Macos de contas de Leite	# 12
5 ditos de Coraes	# 5
120 Fecas de Chitas 120 ditas ditas 120 ditas ditas	360 Fecas # 360
120 Fecas de Commandeis 120 ditas ditas 120 ditas ditas	360. Fecas # 360
182 duzias de Facas de cabo leve	# 182
300 Fytas 300 Pentes 100 Canecas 100 ditas com bico	# 40
48 Cofres	
9 Pipas com 1620 medidas de Aguardente	1620
8 4 } 12 barris com Polvora	# 36
63 barras de ferro 4 ditas de Chumbo 140 alqueires de Sal 40 Varas de corrente de ferro 6 duzias de Cadeados 20 Onças de ouro hespanholas	3 72 # 140.
	Pagotes 5002

Segue

Transporte Pagues ... 5002

a deduzir

Mercadorias separadas para o troco
do marfim, e que por isso se não
desembarcárão no Rio Kaya a saber.

144 Espingardas ..... Pagues 144.
Fardos N.os 57, 60, 67, e 71 com 363 pecas
de Chitas, Coromandeis, Luartes, e
Chilas ..... " 368
20 Oncas de Ouro Hespanholas ..... " 100. 612

Liquido Pagues 4390.

Observação

Supondo que o maximum da permuta
seria de 20 pagues por cada negro, te-
remos que o montante de 195 Escravos
seria de ..... Pagues 3900.
Ficarião por tanto para gastos ..... " 490.

Pagues " 4390.

Rio de Janeiro 2 de Abril de 1830.

Jozé Alvares Corte Real

Reconheço verdadeira a firma retro.
Rio de Janr.o 5. de Abril 1830.

Em test.o de verd.e

[illegible]

10 Doc 17

I. Alexander John Heatherly His=
Britannic Majesty's Vice Consul for
this City and Province of Rio de Janeiro
do hereby Certify that the foregoing
Signature is of the true and proper
hand writing of Manoel Marques=
Perdigão a Notary Public duly ad=
=mitted and Sworn dwelling and
Practising in this City and that to=
all Deeds and Instruments by him
so signed full faith and Credit are
had and given in Courts of Judi=
=cature and thereout.=
Given under my Hand and
Seal of Office Rio de Janeiro
this 14th of April 1830



I. Heatherly
Vice Consul

Poc 18

Instrumento d.o Brazil.

Rio de Janeiro.—

Ouvidoria d'Alfandega —

Instrumento como Thior de hums Autos de Protesto em que he Autor Ricardo Joaquim Lucio Branco, e Reo Antre d.a Ezenna Luis de Teveriro, contra quem foi causa d.o prejuizo que lo Proteo.o Protestante.

Saibão quantos este Publico Instrumento como Thior de hums Autos de Protesto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte hum aos treze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio por parte de Joaquim Lucio Branco me foi pedido extrahisse do que dos proximos Autos de Protesto a que procedera hum

Mandou fazer este Instrumento
ao que se lhe deu fé, e he o seguinte = Saibão
quantos este virem = Que no anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e
nove aos dezesete de Outubro do dito anno
nesta Corte do Rio de Janeiro em meo
Cartorio, perante mim Tabellião e as
Testemunhas, que ao fim vão nomeadas e
abaixo assignadas, compareceo de huma
parte como Justificante Antonio José de Faria
e da outra como Justificado o Illustrissimo
Senhor Desembargador Ouvidor da Alfandega
Doutor Luiz Joaquim Duque Estrada Teixeira
e logo pelo Justificante foi dito perante
as ditas Testemunhas, que elle tem
necessidade de justificar, como com effeito
por este meyo justificado fica, que elle
he Proprietario de huma Taverna
sita na Rua da Alfandega, e que
sendo assim, e tendo elle Justificante
sempre bem e fielmente servido ao
Justificado, e a seus Antecessores
nos Officios de Escrivão e Thesoureiro
da Alfandega desta Corte, e Provincia
do Rio de Janeiro, e sendo elle Justificado
Ouvidor da mesma Alfandega, e Juiz
Conservador dos Privilegios dos Inglezes
nesta Corte, e Provincia, e Juiz de
Fora desta Cidade, e Termo, e Provedor
dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e
Residuos, e Provedor dos Resduos, e
Capellas desta Comarca, e Provincia
do Rio de Janeiro, e Juiz Conservador
dos Privilegios dos Inglezes nesta Corte,
e Provincia, e Juiz de Fora desta Cidade,
e Termo, e Provedor dos Defuntos, e
Ausentes, Capellas, e Residuos, e Provedor
dos Resduos, e Capellas desta Comarca,
e Provincia do Rio de Janeiro, e
Juiz Conservador dos Privilegios dos
Inglezes nesta Corte, e Provincia, e
Juiz de Fora desta Cidade, e Termo,
e Provedor dos Defuntos, e Ausentes,
Capellas, e Residuos, e Provedor dos
Resduos, e Capellas desta Comarca, e
Provincia do Rio de Janeiro, e Juiz
Conservador dos Privilegios dos Inglezes
nesta Corte, e Provincia, e Juiz de
Fora desta Cidade, e Termo, e Provedor
dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e
Residuos, e Provedor dos Resduos, e
Capellas desta Comarca, e Provincia
do Rio de Janeiro, e Juiz Conservador
dos Privilegios dos Inglezes nesta Corte,
e Provincia, e Juiz de Fora desta Cidade,
e Termo, e Provedor dos Defuntos, e
Ausentes, Capellas, e Residuos, e Provedor
dos Resduos, e Capellas desta Comarca,
e Provincia do Rio de Janeiro, e
Juiz Conservador dos Privilegios dos
Inglezes nesta Corte, e Provincia, e
Juiz de Fora desta Cidade, e Termo,
e Provedor dos Defuntos, e Ausentes,
Capellas, e Residuos, e Provedor dos

em virtude do contrato feito entre
o Proprietario da dita Lancha Joaõ
Domingues d'Araujo Vianna e Joaquim
de Mattos Costa, Proprietario da Escu
na Estrella do Mar, logo que o Supplh
cante chegou ao Rio Douro fez despa
cho ao Rio Vouga a receber a Escavatu
ra pertencente ao Proprietario Cos
ta, para a conduzir a este Porto, e
porque esta em consequencia de
ainda não saber noticias da dita Es
cuna retinha levantado, matando
as pessoas que a guardavão, fez o
Supplicante esta Protesto, que
ratifica com outro de vinte e quatro
horas, e porque lhe faz preciso
justificalo. Pede a Vossa Senh.
seja servido mandar
se lhe passe mercê =

— Despacho —

Como pede. Rio de Janeiro d'Outubro
de mil oito centos e vinte e nove = Pinto =

Pro=

— Protesto —

Anno do Nascimento de nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e vinte e nove a oitavo de Maio do di
to anno no Rio Vouja a bordo da
Lancha da Escuna denominada
Rio de Janeiro que sou Capitão
declaramos nos os abaixo assignados
que tendo chegado a dita Escuna ao
Rio Janeiro no dia dozo do mesmo
mez acima nos embarcámos
a bordo da referida Lancha a cum
prir as ordens, que eu Capitão ha
via recebido do Proprietario da refe
rida Escuna, e nos dirigimos ao Rio
Vouja e chegando no dito dia dizenove do mes
mo mez e procurando por José Igna
cio de Macedo, mina o Sol possivel
encontrallo, e indagando com o maior
cuidado e circunspecção não conseguindo
jamais saber noticias delle me dirigi a casa
Sua e porelle me foi respondido que a

apprezar de Macedo a achar em hum Sam
cagaz chamado Pancho, nomeiro de Tiveri
ro por morte, digo por ordem sua ai
tado entre os negros d'armação, e os de
terra, a conteceo matarem o dito Ma
cedo, e aos Irmãos Antonio, e Manoel, por
terem ester a Cruz Estrella do Mar seguin
do-se logo a fuga, e roubo dos mais Cap
tivos: informando-nos o Mestre que todo
o resto ficou a conteceo por falta de noticia
da Cruz, porq não sabendo della desde
Outubro, q elle não tinha podido a
juntar mais q doze Captivos de
duzentos e setenta e quatro q ti=
nha entregado ao Macedo como ti
nha contratado com Barreda, e que
mesmo não entregava os doze por lhe fal
tar Tonel das q elle como mesmo Barreda
levara na Cruz, q lhe pagaria
digo, na Cruz, q lhe promettera
pagar quando voltasse do Camarão
para onde dizia q hia ó com

Jurar ella sua Lei, e conservar o seu Pre-
dio Escuna, Jose Augusto Pinto Protesto
como direi, contra aquem Jurisdicção deva
Jose Protestar, e seguir Jose este Termo que
assignei com a Tripulação da Lan-
cha em dia mez e anno acima declarado = Joaquim Lucio Branco, Ca-
pitão = Caetano = Manoel Soares = De
Antonio da Silva, hua Cruz = João
Antonio dos Santos Guimarães =

Ratificação do Protesto

Aos dezenove de Agosto de mil oitocen-
tos e vinte nove mandou o Doutor Juiz
de Direito interino Francisco Joaquim Lucio Branco, Ca-
pitão Caetano = Manoel Soares = De
Antonio da Silva, hua Cruz = João
Antonio dos Santos Guimarães =

Ratificação do Protesto

Aos dezenove de Agosto de mil oitocen-
tos e vinte nove mandou o Doutor Juiz
de Direito interino Francisco Joaquim Lucio Branco,
Mestre da Escuna Sete de Janeiro, sur-
ta neste Porto, e porque nella foi dito que
protestar motivo da Lei da sua che-
gada guerra rebelliar o Protesto feito
por elle em Tripulação na forma
que nella se declara, visto não poder cum-
prir as ordens q recebeo do Proprietario

Protestando da dita Escriptura em razão do fallecimento de José Joaquim de Macedo, obrigando-se elle declarante a apresentar Documentos que provem o allegado, reservando o seu direito para quando lhe convier, e for necessario fazer o mesmo protesto. E para constar lavrou-se este termo que assignou. Antonio José de Faria o escrevi = Joaquim Lucio Branco =

— Assistente —

Aos dezenove d'Outubro de mil oitocentos e vinte e nove, nesta Corte do Rio de Janeiro, em casas de residencia do Desembargador Ouvidor do Civel Sandoga, Manoel Pinto Ribeiro Peixoto, aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, por elle Escrivão me foram dadas as Testemunhas que por parte do Justificante foram apresentadas para jurarem o que lhe requeiram do que

que Sacou este Termo. Antonio José
de Faria escreui —

— Primeira Testemunha —

Manoel Soares, Solteiro, natural
de Campos, Praticante da Escuna
Sul de Fevereiro, idade de vinte an
nos, Testemunha jurada para
dizer verdade e do Costume, di
sendo. Sendo perguntado pelo
conhecimento das Partes, disse que em
razão de ser o Praticante da di
ta Escuna, sabe por ver, que tendo
chegado esta ao Porto Velho noti
cia de estar o Comente Ama
ro embarcado na Lancha para
cumprirem as ordens do Proprie
tario do Navio in diregência ao
Rio Maya e chegando a meia de ze
ro do mesmo mez, se examinarão
diligencias para encontrar o Jose Joa
quim de Macedo, o que não se pode
conseguir, e nem ter noticias delle

mitaõ o dito Capitaõ o ordenou ao
Macedo que este lhe respondeu
que a pezar do dito Macedo o ia
hir em bom socego da parte do Rancho
succedeo que no mez de Fevereiro
ro, por ordem hum certo Cabo
omeigros d'armaçaõ, e ordenou
acontecesse matarem o dito Mace
do, e mais dous pretos, Antonio, e
Manoel, pertencentes ao Ermão
Estrella do Mar, seguindo-se por
este motivo a fuga e rombo dos mais
Captivos, informando o mesmo
Macedo que tudo isto acontecera
por falta de noticias da Ermaã,
que desde Outubro naõ se sabia
delles, e q^e ia a panhara doze Captivos,
q^e duzentos e tantos e quatro que ti
nha entregado a Macedo, e que mesmo
p^r doze que a panharaõ naõ entregaraõ
por lhe faltar fazenda que o mesmo
Barreda levara na Ermãa e que